

## INGRUPO

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)

**Dezembro de 2020**

|                                                  |                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Título</b>                                    | Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo PLD/FT)                                                                     |
| <b>Número de referência</b>                      | 0005                                                                                                                                                     |
| <b>Número de versão</b>                          | V 01                                                                                                                                                     |
| <b>Status</b>                                    | Aprovada                                                                                                                                                 |
| <b>Aprovador</b>                                 | CEO e VP                                                                                                                                                 |
| <b>Data da aprovação</b>                         | 04/12/2020                                                                                                                                               |
| <b>Data da próxima revisão</b>                   | 03/12/2021                                                                                                                                               |
| <b>Área responsável</b>                          | Diretoria Administrativa                                                                                                                                 |
| <b>Normas externas e documentos relacionados</b> | Recomendações do GAFI; Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.683/2012; Circular Bacen nº 3.978/2020; Carta-Circular Bacen nº 4.001/2020 e Resolução BCB nº 1/2020 |
| <b>Normas internas relacionadas</b>              | Manual de PLD/FT                                                                                                                                         |

| <b>Versão</b> | <b>Motivo</b> | <b>Data</b> | <b>Autor</b>   | <b>Aprovador</b> |
|---------------|---------------|-------------|----------------|------------------|
| 1             | Implementação | 04/12/2020  | Área de Riscos | CEO e VP         |
|               |               |             |                |                  |
|               |               |             |                |                  |

## Sumário

|                                                  |          |
|--------------------------------------------------|----------|
| <b>I - Objetivo .....</b>                        | <b>3</b> |
| <b>II. Abrangência .....</b>                     | <b>3</b> |
| <b>III - Vigência .....</b>                      | <b>3</b> |
| <b>IV – Princípios e Diretrizes .....</b>        | <b>3</b> |
| <b>V - Atribuições e Responsabilidades .....</b> | <b>4</b> |
| <b>VI - Documentos Relacionados.....</b>         | <b>4</b> |

## **I - Objetivo**

A presente política de PLD/FT tem por objetivo definir os princípios e diretrizes que devem ser observados por todos os empregados e colaboradores do Ingrupo, de modo a orientar e promover a adequação das atividades operacionais às exigências legais e regulamentares, e às melhores práticas de PLD/FT, mitigando, assim, os riscos de utilização de produtos e serviços do Ingrupo para fins de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

## **II. Abrangência**

Todos os administradores (Diretoria e membros do Conselho Consultivo) e colaboradores das empresas ligadas e controladas pelo Ingrupo (In Mais, In Mais Prêmios, Valloo, It's Pay e Bank10) doravante denominadas "Ingrupo" ou " *Holding*".

## **III - Vigência**

Esta política de PLD/FT deve ser aprovada pelo CEO e Vice Presidente, revisada anualmente ou em prazo inferior no caso de alteração na legislação aplicável, modificação nas rotinas, produtos e serviços do Ingrupo ou na ocorrência de qualquer outro evento que justifique sua atualização, ou ainda se assim determinar o órgão regulador.

## **IV – Princípios e Diretrizes**

O Ingrupo repudia quaisquer atos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ou a prática de quaisquer ilícitos penais envolvendo a ocultação de bens, direitos e valores. Dessa forma, o Ingrupo:

- 1.1. adota mecanismos e procedimentos para conhecer adequadamente os clientes por meio da coleta de dados e informações cadastrais para identificação e qualificação dos clientes, assegurando que tais dados e informações estejam atualizados. A coleta de dados engloba a identificação das pessoas expostas politicamente (PEP) bem como dos beneficiários finais de empresas que realizam negócios com a  *Holding*;
- 1.2. adota procedimentos para obter, de seus clientes, informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios;
- 1.3. avalia seus riscos internos de LD/FT, bem como a efetividade da política, das normas e dos procedimentos de PLD/FT;
- 1.4. adota mecanismos e procedimentos para identificar, por meio de monitoramento, operações ou propostas de operações suspeitas, ou de comunicação obrigatória, para analisar os indícios de lavagem de dinheiro e para realizar as devidas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;
- 1.5. adota procedimentos para avaliar novos produtos, serviços ou tecnologias, antes da implementação ou disponibilização aos clientes, quanto a potenciais riscos de utilização para fins de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- 1.6. verifica ao menos anualmente a eficácia dessa política e dos procedimentos de controles internos de PLD/FT, com vistas a confirmar o seu acerto ou sugerir adequações, caso necessário;
- 1.7. aplica treinamentos periódicos para assegurar que empregados e demais colaboradores que possuam vínculos diretos e indiretos com o Ingrupo estejam devidamente orientados e

atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de PLD/FT, de acordo com a regulamentação aplicável;

1.8. monitora as atividades desenvolvidas pelos colaboradores, pelo processo “conheça seu empregado”, representado por procedimentos e controles adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade dos empregados, no sentido de evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos;

1.9. adota mecanismos e procedimentos para conhecer adequadamente os parceiros e prestadores de serviços por meio da coleta de dados e informações cadastrais para identificação e qualificação destes, bem como para a atualização dos dados e informações;

1.10. dissemina o conteúdo dessa política de PLD/FT a todos os empregados e colaboradores do Ingrupo, de modo a nivelar o entendimento de todos quanto aos princípios e diretrizes adotados;

1.11. adota o princípio da abordagem baseada no risco, a partir da avaliação interna de riscos, em todo o processo de PLD/FT realizado pelo Ingrupo.

#### **V - Atribuições e Responsabilidades**

O Diretor Administrativo é o patrocinador dessa política de PLD/FT no Ingrupo, sendo responsável por assegurar que o programa de PLD/FT receba suporte adequado, a quem cabe a responsabilidade pela verificação do efetivo cumprimento de suas disposições.

Cabe ainda, ao referido diretor designado, aplicar as diretrizes com base em valores e princípios estabelecidos na presente política de PLD/FT, nas normas internas e procedimentos operacionais do Ingrupo, na Carta-Circular Bacen nº 4.001/2020, na Circular Bacen nº 3.978/2020, na Lei nº 9.613/1998, nas Recomendações do GAFI e ainda nas melhores práticas de PLD/FT.

Todos os empregados e colaboradores do Ingrupo devem tomar conhecimento dessa política de PLD/FT, darem integral cumprimento, informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas, definidas no presente documento, à Gerência de Riscos e *Compliance*, por delegação da Diretoria Administrativa.

#### **VI - Documentos Relacionados**

Esta política de PLD/FT deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

- Carta-Circular Bacen nº 4.001/2020;
- Circular Bacen nº 3.978/2020;
- Leis Federais nº 9.613/1998 e nº 12.683/2012;
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).